
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CAMPINA DO SIMÃO - CMECS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Artigo 1º. – O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e propositivo do Sistema Municipal de Ensino de Campina do Simão, foi criado pela Lei Municipal nº. 481-2014, de 07/10/2014.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. – O Conselho Municipal de Educação é composto por 9 (nove) membros, reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de educação.

1º – Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados conforme o Artigo 2º da Lei Municipal nº. 481-2014, de 07/10/2014, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos.

2º – O membro do Conselho Municipal de Educação poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez.

3º – De dois em dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 5 (cinco) e 4 (quatro) Conselheiros, conforme determina a lei de criação do Conselho.

4º – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observado o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei.

Artigo 3º. – A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Artigo 4º. – O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com a de:

Secretário Municipal;

Diretor de autarquia;

Cargo de confiança ou função gratificada em Secretarias do Município;

Cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Artigo 5º. – Será excluído do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Artigo 6º. – O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º. – O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

– Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

III – Aprovar:

O Plano Municipal de Educação;

Os Planos Municipais de Aplicação dos recursos em Educação;

Os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal.

IV – Fixar normas para:

A oferta e o funcionamento do ensino fundamental e da educação infantil no Sistema Municipal de Ensino;

O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;

A organização do ensino fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Capacitação de professores para lecionar, em caráter suplementar, e a título precário;

Aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

Criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos;

Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que respeita a avaliação da qualidade de ensino.

V – Emitir Parecer sobre:

Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;

Convênios, acordos, ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Municipal pretenda celebrar;

Funcionamento de escolas, séries ou qualquer outra modalidade de ensino a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino;

Sobre educação, ligados à sua área de competência.

VI – Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação.

VII – Participar da definição de políticas de educação.

VIII – Acompanhar a execução dos planos educacionais do município.

IX – Analisar os relatórios da execução financeira, das despesas em educação.

X – Realizar estudos sobre a realidade escolar do município.

XI – Avaliar e implantar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

XII – Apreciar os relatórios anuais da SMEC, analisando o desempenho do Sistema Municipal de Educação, face às Diretrizes e metas estabelecidas.

XIII – Autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da clientela.

XIV – Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino.

XV – Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas e instituições de educação infantil a serem mantidas pelo Poder Público Municipal.

XVI – Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino e de seus cursos.

XVII – Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada.

XVIII – Estimular medidas que visem à melhoria da qualidade da educação municipal.

XIX – Fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino e instituições privadas de educação infantil, sempre que desejável ou necessário.

– Promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino por meio de comissões especiais quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento das leis e das normas do Conselho.

XXI – Exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias.

XXII – Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação.

XXIII – Encaminhar consultas e manter contato com órgãos pertinentes relacionados à educação.

XXIV – Manter intercâmbios com outros Conselhos de Educação.

XXV – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. – O Conselho Municipal de Educação compõem-se de:

I – Plenário;
– Presidência; III – Comissões.

Artigo 9º. – Serão órgãos auxiliares do Conselho Municipal de Educação conforme Lei Nº 481/2014:

I – Secretaria;
II – Assessoria Técnica.

SESSÃO I DO PLENÁRIO

Artigo 10 – O Plenário, conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

§ 1º. – As reuniões de que trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

2º. – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

3º. – Além do Presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 2/3 dos conselheiros.

Artigo 11 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria ia simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Dependerá do voto da maioria absoluta:

I – Eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

II – A aprovação de proposta de alteração de Regimento.

Artigo 12 – A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada à leitura e análise do documento pelo Plenário.

Artigo 13 – A votação dos atos normativos será nominal.

Artigo 14 – Qualquer conselheiro presente à votação poderá d ela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

Artigo 15 – Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

Artigo 16 – É vedado ao Presidente e a Assessoria Técnica alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

Artigo 17 – A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

Parágrafo Único – O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

Artigo 18 – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de posse, antecedendo o ato, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente exercerão um mandato de dois anos com direito a uma recondução.

Artigo 19 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

I – Constituir comissões e grupos de trabalho;

II – Fixar o calendário das reuniões ordinárias;

III – Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem;

IV – Participar dos trabalhos das comissões;

V – Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação;

VI – Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

VII – Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;

VIII – Representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;

IX – Autorizar despesas;

X – Estabelecer critérios juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos de ensino;

XI – Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;

XII – Conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo município;

XIII – Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;

XIV – Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município;

XV – Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XVI – Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XVII – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

SESSÃO III DAS COMISSÕES

Artigo 20 – Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência, diferentes comissões.

1º. – As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º. – As comissões terão caráter eventual e transitório.

Artigo 21 – O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão plenária do Conselho.

Artigo 22 – Poderão ser convidados a comparecer as reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

SESSÃO IV DA SECRETARIA

Artigo 23 – O Conselho Municipal de Educação terá uma Secretaria nos termos da Lei Municipal 481/2014, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Artigo 24 – Incumbe ao responsável pela Secretaria:

I – Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria;

II – Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função;

– Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registros de expediente, arquivo, biblioteca e outros inerentes à sua função;

IV – Convocar, por ordem do Presidente, com antecedência de 48 horas, salvo casos de emergência, os membros do Conselho;

V – Estabelecer contatos com órgãos de administração direta ou indireta, fundações, particulares e público em geral;

VI – Encaminhar para publicação e divulgação os atos normativos, notas e informações do Conselho Municipal de Educação;

VII – Encaminhar os expedientes à apreciação do Conselho;

VIII – Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela Presidência.

SESSÃO V DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 25 – É condição imprescindível para o funcionamento de conselhos municipais de educação, de acordo com as orientações legais, a existência de Assessoria Técnica. Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação terá uma Assessoria Técnica, com pelo menos 20 horas semanais, nos termos da Lei Municipal Nº.481/2014, art. 8º, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Artigo 26 – Incumbe à Assessoria Técnica:

I – Programar e executar atividades relativas à assessoria técnica, documentação e cadastro;

– Assessorar o Presidente e as comissões prestando informações e buscando esclarecimentos solicitados e necessários;

– Levar à apreciação do Presidente, das Comissões e do Plenário a matéria examinada com as conclusões técnicas;

IV – Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhe forem encaminhadas;

V – Realizar estudo e elaborar informações nos processos a serem examinados pelas comissões;

VI – Apresentar sugestões, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Municipal de Educação, estando presente às sessões plenárias;

VII – Manter organizado o acervo de material de legislação consulta e estudo, relacionado especialmente com assuntos de competência ou do interesse do Conselho;

VIII – Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes à rede municipal de ensino e fornecer sobre elas as informações pertinentes;

IX – Propor medidas com vistas a assegurar a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

X – Apresentar relatórios e realizar outras atividades por solicitação do Presidente.

CAPÍTULO V DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO

Artigo 27 – Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.

1º. – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado;

2º. – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino;

3º – Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do Colegiado e tem força de lei.

Artigo 28 – O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão.

Artigo 29 – Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Artigo 30 – Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão remetidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – Funcionário em caráter permanente, a Presidência, a Secretaria e a Assessoria Técnica, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período do recesso e férias escolares.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente.

Artigo 32 – O comparecimento dos Conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

Artigo 33 – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

Artigo 34 – As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.

Artigo 35 – O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Resolução do Conselho Municipal de Educação devidamente publicada, e homologada por Decreto Executivo, do qual dará parte integrante.

Artigo 36 - O presente Regimento, depois de aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Simão, 24 de abril de 2018.

Assinatura dos Gestores Responsáveis:

Emilio Altermiro Lazzaretti
Prefeito Municipal

Helema Freitas da Silva
Secretária Mun. de Educação

Leila Fabiane Zimmerman
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:555C4B95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/04/2018. Edição 1492
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>